

LEI N.º 1.939
DE 25 DE MAIO DE 2001.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO
SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de maio de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.939

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público, a que se refere o artigo 39, da Constituição Federal, com a finalidade de sugerir a fixação dos padrões de vencimentos e os demais componentes do sistema remuneratório dos serviços públicos, observando os seguintes parâmetros:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 2.º O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I** - 03 (três) servidores municipais pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo;
- II** - 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo.

§ 1.º O Conselho será presidido por 01 (um) servidor municipal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração, que coordenará as atividades.

§ 2.º O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerada, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

§ 3.º (VETADO)

Art. 3.º A política de administração e remuneração dos servidores municipais, deverá pautar-se dentro do estrito respeito aos princípios de legalidade, igualdade e isonomia, evitando critérios que denotem tratamento seletivo e discriminatório.

Art. 4.º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, os poderes Executivo e Legislativo, definirão a composição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público, que terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5.º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de maio de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento